



Número: **0767562-39.2025.8.07.0001**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Criminal de Brasília**

Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 524, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**

Última distribuição : **16/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0726630-43.2024.8.07.0001**

Assuntos: **Quadrilha ou Bando**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ALINE DE FREITAS AMORIM (REQUERENTE)	
	GEOVANI SOUZA DE DEUS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
264685953	11/02/2026 11:47	Decisão	Decisão

Gerado por 018.608.171-16 em 11/02/2026 16:02:10
ALINE DE FREITAS AMORIM



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

7ª Vara Criminal de Brasília/DF

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01,
Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 524

Telefones: (61) 3103-7366/ 7885. E-mail: 07vcriminal@tjdft.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0767562-39.2025.8.07.0001

CLASSE JUDICIAL: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)

REQUERENTE: ALINE DE FREITAS AMORIM

FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de revogação de medida cautelar de proibição de acesso às unidades prisionais do Distrito Federal apresentado por ALINE DE FREITAS AMORIM em ID 260180198.

Em sua peça inaugural, afirma que está impedida de ter acesso a essas unidades prisionais por ordem do juízo exarada no feito PJe nº 0726630-43.2024.8.07.0001. Informa que "*a investigação já foi integralmente concluída, a ação penal correspondente foi regularmente instruída, e o feito alcançou seu termo com a prolação de sentença condenatória, na qual, inclusive, houve a revogação da prisão preventiva de algum dos réus*" e, assim, solicita a revogação da medida.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu 01º Núcleo de Controle Externo da Polícia Penal, requereu o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar visto que solicitou



informações a Polícia Federal sobre investigações que versam sobre a solicitante, até então não respondidas (ID 263288005).

Em ID 264538858, o *Parquet* apresentou manifestação em que informa que "o *Procedimento Investigatório nº 0705478-02.2025.8.07.0001, instaurado para dar continuidade às investigações da operação, foi arquivado em razão da inexistência de linha investigativa apta a justificar o prosseguimento da apuração*" e que "não foram apontados óbices pela polícia federal, cuja investigação ainda está em curso, sendo certo que eventuais medidas cautelares devem ser analisadas pelo juízo competente".

Finaliza o parecer com posição favorável ao pedido.

DECIDO.

Trata-se de pedido de revogação da medida cautelar de proibição de realização de atendimentos jurídicos virtuais em estabelecimentos prisionais.

De acordo com o entendimento da autoridade policial e do Ministério Público, a vedação a atendimentos virtuais em estabelecimentos prisionais não se mostra mais necessária no âmbito dos feitos que tramitam nesta 7ª Vara Criminal de Brasília/DF. O feito em relação à Requerente está em tramitação na Justiça Federal, sendo inclusive remetido ao arquivo a investigação que foi desmembrada da Operação "Vili Pretio".

Ressalto, no entanto, que em eventualmente, nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal, caso se vislumbre necessidade, novamente poderá ser decretada a medida pela Justiça Federal.

Assim, especialmente, considerando a manifestação do Ministério Público, bem como as considerações da Polícia Federal, entendo que o pedido merece deferimento.

Frente ao exposto, DEFIRO o pedido para **REVOGAR as medidas cautelares impostas à advogada Dra. ALINE DE FREITAS AMORIM.**

Expeçam-se as comunicações necessárias.

Intimem-se.

Preclusa a decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Brasília(DF), 11 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BRANDINI BARBAGALO

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 018.***-16 em 11/02/2026 16:02:10

Número do processo: 0767562-39.2025.8.07.0001

Número do documento: 260211147230000000240025101 | Tipo de documento: Decisão

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=260211147230000000240025101>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRANDINI BARBAGALO - 11/02/2026 11:47:23

Perfil: Magistrado